



PROJETO DE LEI nº 009/2017

Origem: Poder Executivo

Concede REVISÃO GERAL ANUAL aos vencimentos e proventos de servidores, professores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, função ou regime de trabalho, inclusive inativos e pensionistas, e dá outras providências.

Art. 1º. Nos termos do art. 37, X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinados com o art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, e Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, é concedida **revisão geral anual** aos vencimentos e proventos de servidores, professores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, função ou regime de trabalho, inclusive inativos e pensionistas, exceto as categorias funcionais e atividades relacionadas no art. 3º desta Lei que estão vinculados a outra legislação ou dependem de lei própria.

Art. 2º. O índice de revisão de que trata esta Lei é fixado em **6,29% (seis vírgula vinte e nove pontos percentuais)** e representa a exata variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurada entre os meses de janeiro e dezembro de 2016.

Art. 3º. A revisão geral de que trata esta Lei não se aplica:

I - aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais por força das disposições do art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; art. 29, V, art. 37, X, e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal; art. 4º da Lei Municipal nº 1.431, de 15/06/2016; e art. 3º da Lei Municipal nº 1.432, de 15/06/2016;

II - a gratificação dos Conselheiros Tutelares por força do art. 49 da Lei Municipal nº 1.249, de 17/12/2013; e

III - aos proventos de aposentados e pensionistas que não possuem equiparação salarial com servidores e professores em atividade.

Art. 4º. Diante da revisão geral anual de que trata esta Lei, o valor do Padrão de Referência a que se refere o art. 34 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, e o art. 62 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, passa a ser de **R\$ 1.059,34 (um mil e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 009/2017
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

A Constituição Federal em seu art. 37, X, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, determina que: *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*. (destaque nosso)

E prossegue a Constituição da República ao assim dispor em seu art. 40, § 8º, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no tocante aos benefícios dos aposentados: *“é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei*”.

A Lei Municipal nº 1.291/2014, que instituiu o Regime Jurídico Único, assim dispõe em seu art. 57, § 2º: *“observadas as disposições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices, a ser promovida no mês de janeiro de cada ano”*. (destaque nosso)

A Lei Municipal nº 582/2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos servidores efetivos do Município, amparada no art. 7º, da EC nº 41/2003, assegura que: *“os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei”*. (destaque nosso)

Diante da legislação em destaque, conclui-se que ao menos uma vez por ano os órgãos públicos devem promover a revisão geral da remuneração de seus servidores, obedecida, para tanto, um



índice único. No caso, o Executivo está propondo 6,29% que representa a exata variação acumulada do IPCA¹ entre os meses de janeiro e dezembro de 2016, ou seja, desde quando concedida a última revisão geral (janeiro de 2016), cumprindo-se, assim, as disposições do art. 37, X, da Constituição Federal, art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.292/2014, e demais dispositivos legais vigentes.

Destaca-se, ainda, que a revisão proposta é retroativa ao dia 1º de janeiro de 2017 e abrange todos os servidores, professores e funcionários públicos municipais vinculados ao Poder Executivo, independente de cargo, função ou regime de trabalho, inclusive inativos, exceto: *(i)* Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que dependem de lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores; *(ii)* Conselheiros Tutelares, cuja gratificação está vinculada ao salário mínimo por força da Lei Municipal nº 1.249/2013; e *(iii)* aposentados e pensionistas cujos proventos não estejam vinculados a equiparação salarial de servidores e professores ativos.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas da revisão geral ora proposta, pois prevista na LDO-2017 e LOA-2017 margem de expansão, além de que não fere os limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, elaborarmos a folha de pagamento do mês de janeiro já com a nova remuneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de janeiro de 2017.

BertinoRech
Prefeito Municipal

1 Variação do IPCA (IBGE)		
Período: JANEIRO a DEZEMBRO 2016		
Mês/Ano	Índice do mês (%)	Índice Acumulado no período (%)
01/2016	1,27	1,2700
02/2016	0,90	2,1814
03/2016	0,43	2,6208
04/2016	0,61	3,2468
15/2016	0,78	4,0521
06/2016	0,35	4,4163
07/2016	0,52	4,9593
08/2016	0,44	5,4211
09/2016	0,08	5,5054
10/2016	0,26	5,7797
11/2016	0,18	5,9701
12/2016	0,30	6,2900
Total Acumulado		6,29%